

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 1283/2026)

1 - INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) ônibus usado, em boas condições de uso e funcionamento, destinado ao transporte de servidores (garis), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Araçá, conforme previsto no Plano de Ação nº 202600005001747 e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de disponibilização de meio de transporte adequado, seguro e eficiente para o deslocamento diário dos profissionais responsáveis pelos serviços de limpeza urbana, atividade essencial à manutenção da saúde pública, da salubridade ambiental e da organização dos espaços urbanos. Atualmente, a ausência ou insuficiência de veículo apropriado compromete a logística operacional da equipe, podendo ocasionar atrasos, descontinuidade dos serviços e exposição dos trabalhadores a condições inadequadas de transporte.

A aquisição de um ônibus usado apresenta-se como solução técnica e economicamente viável, considerando o custo reduzido em relação a veículos novos, sem prejuízo da funcionalidade necessária, desde que atendidos os requisitos mínimos de segurança, conservação e desempenho. O veículo deverá estar em perfeito estado de funcionamento, apto para circulação imediata, com manutenção preventiva e corretiva regularizada, e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, bem como demais normas aplicáveis.

Sob o ponto de vista operacional, a disponibilização do ônibus proporcionará maior organização logística, permitindo o transporte coletivo dos servidores até os locais de execução dos serviços, reduzindo custos indiretos com deslocamentos fragmentados e otimizando o tempo de trabalho das equipes. Além disso, contribuirá significativamente para a melhoria das condições de trabalho dos garis, assegurando um deslocamento mais digno, com condições mínimas de conforto e segurança.

A contratação também está alinhada aos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal, bem como às diretrizes estabelecidas na parceria firmada com a Secretaria de Estado de Relações Institucionais de Goiás – SERINT/GO, uma vez que visa fortalecer a capacidade operacional dos serviços públicos essenciais, promover a valorização dos servidores e mitigar riscos ocupacionais.

Adicionalmente, a medida impacta positivamente na eficiência e na regularidade dos serviços de limpeza urbana, garantindo que o transporte dos trabalhadores não seja um fator limitante para a execução das

atividades. Tal melhoria reflete diretamente na qualidade de vida da população, na preservação ambiental e na prevenção de doenças, reforçando o interesse público envolvido na contratação.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade da aquisição do veículo, como medida indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados pela Administração Municipal.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Embora não tenha sido formalmente estabelecido o Plano Anual de Contratações (PCA), ressalta-se que a presente demanda está integralmente alinhada aos demais instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo do Município, observando-se os princípios da planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

O objeto em questão encontra-se devidamente previsto nas ações e metas do Plano Plurianual (PPA) e é compatível com as diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além de possuir saldo orçamentário e financeiro suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo plena viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Dessa forma, ainda que o Município não tenha elaborado o PCA no exercício vigente, a presente contratação mantém-se plenamente justificada, planejada e compatível com o orçamento municipal, observando as normas legais aplicáveis e assegurando o atendimento do interesse público de forma eficiente, transparente e responsável.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) ônibus usado, em boas condições de uso e funcionamento, destinado ao transporte de servidores (garis), visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Administração do Município de Araçá, conforme especificações técnicas, quantitativas e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no Plano de Ação nº 202600005001747.

REQUISITOS GERAIS DO VEÍCULO

O veículo deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ônibus usado, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, contados da data de entrega;
- Quilometragem compatível com o tempo de uso, devidamente comprovada;
- Combustível do tipo diesel, adequado à finalidade do serviço público;
- Capacidade compatível com o transporte de servidores, conforme necessidade administrativa;
- Potência e desempenho compatíveis com o uso urbano e deslocamento diário;
- Cor preferencialmente branca ou compatível com a padronização da frota pública, quando aplicável.

ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- O veículo deverá estar em perfeito estado de funcionamento, apto para uso imediato;
- Ausência de avarias estruturais relevantes (chassi, longarinas ou estrutura comprometida);
- Sistemas mecânico, elétrico e hidráulico em pleno funcionamento;
- Pneus com, no mínimo, 50% de vida útil;
- Funcionamento regular dos sistemas obrigatórios: freios, direção, suspensão, iluminação e sinalização;
- Manutenção preventiva e corretiva em dia.

O veículo deverá atender integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como às regulamentações do CONTRAN e demais legislações aplicáveis.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

O veículo deverá ser entregue devidamente regularizado, acompanhado de:

- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) válido;
- Nota fiscal emitida em nome da contratante;
- Certidão negativa de débitos (IPVA, multas e licenciamento);
- Comprovação de propriedade e procedência lícita;
- Ausência de ônus, gravames ou restrições administrativas/judiciais;
- Comprovantes de manutenção e histórico do veículo, quando disponíveis;
- Laudo de vistoria veicular, quando exigido.

VISTORIA E AVALIAÇÃO TÉCNICA

- O veículo será submetido à vistoria obrigatória por comissão designada por meio de nomeação do executivo;
- A vistoria avaliará as condições gerais, mecânicas, estruturais e de segurança;
- Poderá ser contratada empresa ou profissional especializado para emissão de laudo técnico detalhado;
- Será admitida a recusa do veículo em caso de não conformidade com as especificações exigidas.

HISTÓRICO E PROCEDÊNCIA

- Apresentação do histórico do veículo, sempre que possível;
- O veículo não poderá possuir histórico de perda total ou restrições que comprometam sua utilização;
- Consulta obrigatória em bases oficiais (DETRAN, RENAJUD, entre outros);
- Veículos oriundos de leilão somente serão admitidos mediante justificativa técnica expressa e comprovação de condições adequadas de uso.

GARANTIA E RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS

Aplicam-se as disposições da Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil Brasileiro quanto à garantia e vícios ocultos:

- Prazo mínimo de 90 (noventa) dias para reclamação de vícios ocultos, contado da sua constatação;

- Possibilidade de extensão para até 180 (cento e oitenta) dias, em caso de vícios de difícil identificação;
- A comprovação deverá ser realizada por meio de laudos técnicos ou orçamentos de oficinas especializadas;
- A contratada será responsável por sanar, às suas expensas, quaisquer defeitos ou irregularidades, incluindo peças e mão de obra;
- Poderá ser exigida a substituição do veículo, caso o defeito comprometa sua utilização.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- Fornecer o veículo conforme as especificações estabelecidas;
- Assumir todos os custos diretos e indiretos da contratação;
- Prestar esclarecimentos técnicos quando solicitado;
- Corrigir eventuais falhas ou desconformidades;
- Garantir condições mínimas de segurança, conforto e eficiência para o transporte de servidores;
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- Recebimento provisório: até 05 (cinco) dias úteis, para verificação preliminar e documental;
- Recebimento definitivo: após verificação completa da conformidade, incluindo análise técnica;
- Possibilidade de rejeição total ou parcial do objeto em caso de desconformidade;
- Obrigação da contratada de promover correções ou substituições sem ônus adicional.

O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade e funcionamento do veículo, inclusive em relação a vícios ocultos.

ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO

A solução proposta demonstra-se adequada ao interesse público, considerando a economicidade na aquisição de veículo usado, a necessidade de transporte seguro dos servidores e a melhoria da eficiência dos serviços de limpeza urbana, em conformidade com os princípios do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aquisição de ônibus usado exige rigor técnico e documental, a fim de mitigar riscos de vícios ocultos, prejuízos ao erário e descontinuidade dos serviços públicos. Os requisitos estabelecidos asseguram a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A quantidade definida para a presente contratação, correspondente a 01 (um) ônibus usado, foi estabelecida com base em levantamento técnico das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Administração do Município de Araçáçu/GO, considerando a demanda existente para o deslocamento diário dos servidores responsáveis pelos serviços de limpeza urbana, bem como a insuficiência ou inexistência de veículo adequado na frota municipal para essa finalidade.

O quantitativo proposto mostra-se compatível com a realidade administrativa do Município, sendo suficiente para atender, de forma eficiente, às necessidades prioritárias de transporte dos garis até os locais de execução das atividades, garantindo a continuidade dos serviços essenciais. Ademais, a definição observa os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade na aplicação dos recursos públicos, evitando tanto a aquisição excessiva quanto a insuficiência de meios para a adequada prestação do serviço público.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	<p>Veículo tipo ônibus urbano ou rodoviário, usado;</p> <ul style="list-style-type: none"> · Capacidade mínima de 48 passageiros compatível com a quantidade de servidores a serem transportados; · Motor em bom estado de conservação, sem vazamentos ou falhas aparentes; · Sistema de freios, suspensão, direção e transmissão em pleno funcionamento; · Pneus em bom estado de uso, atendendo aos padrões de segurança; · Bancos fixos e em condições adequadas de uso; · Sistema elétrico e iluminação funcionando corretamente; · Portas em perfeito funcionamento, garantindo a segurança dos passageiros; <p>Veículo livre de multas, débitos, restrições administrativas ou judiciais;</p> <ul style="list-style-type: none"> · Documentação regularizada, apta à transferência de propriedade. <p>Ano de fabricação mínimo: 2011 Potência do motor mínimo: 225cv Quantidade de poltronas mínimo: 48 Lugares Tanque de combustível mínimo: Capacidade de 150 litros Direção assistida: Hidráulica Cintos de segurança: Compatível com a capacidade de poltronas.</p>	UND	1,00	R\$ 160.666,66	R\$ 160.666,66

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa(s) cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

Para isso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade.

Não foram observadas variações significativas no que diz respeito à execução do objeto, especialmente no papel desempenhado pelo tipo de empresa que se pretende contratar. A diferenciação, nesse contexto, reside na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme permitido pela normativa vigente. Assim, a aquisição dos produtos mencionados neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade frequente e prioritária para administração.

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

5 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa de valor para a presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado para aquisição de ônibus usados, em condições adequadas de uso e funcionamento, que atendam integralmente às especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. Para tanto, o Departamento de Compras realizou levantamento junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, incluindo revendedoras e empresas especializadas, assegurando a observância aos princípios da economicidade e da compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Dessa forma, apurou-se o valor médio estimado de R\$ 160.666,66 (cento e sessenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para a aquisição do ônibus usado pretendido. Ressalta-se que o montante será custeado, em parte, com recursos oriundos do Plano de Ação nº 202600005001747, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ficando a título de contrapartida do Município o valor de R\$ 10.666,66 (dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, especialmente no que se refere ao deslocamento de servidores vinculados aos serviços de limpeza urbana.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização para contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo tipo ônibus usado.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022.

Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação é admitido quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

Entretanto, considerando as especificidades do presente objeto, que consiste na aquisição de 01 (um) ônibus usado, em boas condições de uso e funcionamento, verifica-se tratar de bem indivisível, não sendo possível nem recomendável o seu fracionamento.

Dessa forma, a contratação será realizada em item único, uma vez que o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente viável, podendo comprometer a padronização, a verificação das condições mecânicas e estruturais do veículo, bem como a responsabilização do fornecedor quanto à sua procedência e estado de conservação, sem prejuízo à competitividade, tendo em vista a existência de fornecedores aptos a atender integralmente ao objeto.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação para aquisição de 01 (um) ônibus usado, em boas condições de funcionamento, destinado ao transporte dos agentes de limpeza urbana do Município de Araçá, tem como finalidade alcançar resultados concretos e mensuráveis, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Com a implementação da solução proposta, espera-se, primeiramente, a redução significativa dos riscos de acidentes e da exposição dos servidores a condições inadequadas de transporte, garantindo deslocamento seguro, regular e em conformidade com as normas de trânsito e de segurança do trabalho. Tal medida contribui diretamente para a preservação da integridade física dos trabalhadores e para a mitigação de passivos trabalhistas.

Outro resultado relevante consiste no aperfeiçoamento da logística operacional dos serviços de limpeza urbana, possibilitando melhor organização das equipes e das rotas de trabalho. Com o transporte adequado, haverá maior pontualidade no início das atividades, reduzindo atrasos e assegurando o cumprimento mais rigoroso dos cronogramas estabelecidos pela Administração.

A contratação também proporcionará maior regularidade e eficiência na execução dos serviços públicos de limpeza urbana, uma vez que o deslocamento estruturado das equipes permitirá melhor aproveitamento da jornada de trabalho, refletindo positivamente na conservação dos espaços públicos, na saúde coletiva e na qualidade de vida da população.

Adicionalmente, destaca-se a melhoria das condições de trabalho dos agentes de limpeza urbana, ao assegurar um transporte coletivo minimamente confortável e digno. Esse fator tende a impactar positivamente na motivação, no desempenho e na valorização dos servidores públicos, contribuindo para um ambiente de trabalho mais adequado e produtivo.

Do ponto de vista gerencial, a medida resultará na otimização dos recursos públicos, com redução de custos indiretos relacionados a deslocamentos improvisados ou ineficientes, além de favorecer maior controle e organização da frota municipal.

Ressalta-se que o Município de Araçá dispõe de estrutura administrativa e equipe técnica capacitada para a adequada gestão do veículo, incluindo controle de frota, manutenção e coordenação dos serviços, bem como experiência na execução de convênios e na aplicação responsável de recursos públicos, garantindo a correta implementação e acompanhamento da presente contratação.

Dessa forma, a aquisição do ônibus contribui diretamente para o fortalecimento da capacidade operacional da Administração, atendendo ao princípio da eficiência e promovendo a melhoria contínua dos serviços de limpeza urbana prestados à coletividade.

9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Administração deverá adotar as providências necessárias para a formalização do contrato, incluindo a designação de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Compete ao gestor do contrato promover a gestão administrativa e contratual, enquanto ao fiscal caberá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à entrega do veículo, conformidade com as especificações técnicas, prazos e documentação exigida, registrando eventuais ocorrências e adotando as medidas cabíveis.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação haverá necessidade de contratações de seguro veicular.

A contratação do seguro veicular para os veículos fornecidos será de responsabilidade do Município, por meio da Secretaria Municipal de Administração, sendo esta contratação considerada uma contratação correlata à aquisição do veículo, com a finalidade de garantir a cobertura contra danos e riscos que possam ocorrer durante o uso dos mesmos.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A aquisição e utilização de ônibus usado para transporte de servidores pode gerar impactos ambientais, tais como emissão de gases poluentes, consumo de combustíveis fósseis, geração de resíduos decorrentes de manutenção (óleos, filtros, peças) e possível aumento da poluição sonora.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas: realização periódica de manutenção preventiva para garantir eficiência energética e redução de emissões; utilização de combustível de melhor qualidade, conforme normas ambientais; destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos por empresas licenciadas; controle de emissão de fumaça conforme padrões legais; e planejamento eficiente das rotas, visando reduzir o consumo de combustível e a emissão de poluentes.

Tais medidas visam minimizar os impactos ambientais, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública.

12 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de aquisição de 01 (um) ônibus usado, em boas condições de uso e funcionamento, destinado ao transporte de servidores (garis), justifica-se a instauração do presente processo licitatório, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Araçá/GO.

A contratação mostra-se essencial para assegurar condições adequadas ao deslocamento das equipes responsáveis pelos serviços de limpeza urbana, atividade de caráter contínuo e indispensável à manutenção da saúde pública, da organização dos espaços urbanos e da qualidade de vida da população. O transporte adequado contribui para a regularidade, eficiência e pontualidade na execução das atividades, evitando interrupções e otimizando a logística operacional.

Ademais, a medida visa proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, garantindo segurança, dignidade e conforto mínimo no deslocamento até os locais de prestação dos serviços, ao mesmo tempo em que observa os princípios da economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, atendendo plenamente ao interesse público.

Araçá- GO, 17 de abril de 2026.

Elisangela de Lima e Sousa Oliveira

Secretária Municipal de Administração